



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

Aprovado,

O Presidente,


02-05-2022

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Artigo 1.º

Entidade Pública Contratante

A entidade pública contratante é o Município de Vila Velha de Ródão, pessoa coletiva 506 642 798 sito na Rua de Santana, com o Código Postal 6030-230 Vila Velha de Ródão, número de telefone 272 540 300, número de fax 272 540 301 e com o email geral@cm-vvrodão.pt.

Artigo 2.º

Objeto

- 1- O objeto do contrato consiste na prestação de serviços de **Lavagem e Desinfecção de Contentores de RSU** nas quantidades e com os requisitos e as características técnicas descritas nas cláusulas técnicas constantes da parte II deste caderno de encargos;
- 2- Pretende-se, com o presente procedimento, assegurar e melhorar a eficiência na gestão dos resíduos urbanos, especificamente na lavagem e desinfecção de contentores de indiferenciados.

Artigo 3.º

Local da execução

A prestação de serviços, objeto deste procedimento, **será efetuada em toda a área do concelho de Vila Velha de Ródão.**

Artigo 4.º

Prazos

- 1- A prestação de serviços a realizar no âmbito do procedimento deverá ser efetuada nos seguintes meses:
 - a. No mês de maio;
 - b. No mês de julho;
 - c. No mês de agosto;
 - d. No mês de setembro;
 - e. No mês de novembro.

- 2- A prestação de serviços a realizar em cada mês terá a duração máxima de três dias em horário e data a acordar posteriormente entre as partes;
- 3- Havendo necessidade de alterar os meses, datas previstas e horários previstos nos números anteriores, o adjudicante contactará o adjudicatário para encontrarem data alternativa acordada entre as partes.

Artigo 5.º

Preço

- 1- Pela prestação de serviços objeto deste procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Velha de Ródão deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, que se estima globalmente em 9.900,00€ (nove mil e novecentos euros);
- 2- Ao valor referido acresce o IVA legal;
- 3- O montante estimado da prestação de serviços referida no número 1 do presente artigo deve considerar-se o preço base, nos termos do art.º 47 do CCP como montante máximo que o Município se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do procedimento.

Artigo 6.º

Contrato

O procedimento está dispensado de contrato escrito, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP.

Artigo 7.º

Obrigações do Adjudicatário

- 1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação, no presente caderno de encargos, nas condições técnicas ou da proposta, da adjudicação decorrem, para o adjudicatário, as seguintes obrigações:
 - a) Assegurar com qualidade os serviços que integram o objeto do presente caderno de encargos no prazo estipulado;
 - b) Respeitar os prazos de execução acordados no artigo 4.º.

Artigo 8.º

Obrigações da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, nas condições técnicas, o Município fica obrigado a garantir o pagamento constante da proposta adjudicada, mediante a apresentação das faturas emitidas pelo adjudicatário após confirmação pelos serviços, no prazo de 30 dias.

Artigo 9.º

Condições de Pagamento

- 1- O pagamento será realizado a 30 dias após a receção da fatura.
- 2- Havendo desconformidade entre a fatura e a proposta, a Câmara Municipal notificará o fornecedor para correção da mesma, suspendendo-se o prazo referido no número anterior.

Artigo 10.º**Garantia do equipamento**

O adjudicatário é responsável pela qualidade e garantia de todo o material/equipamentos que utiliza no desenvolvimento da sua atividade.

Artigo 11.º**Penalidades**

No caso de incumprimento do prazo fixado por meses no artigo 4.º, a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário uma pena pecuniária de 5% do preço contratual.

Artigo 12.º**Caução**

Não há lugar à prestação de caução.

Artigo 13.º**Casos fortuitos ou de força maior**

- 1- Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2- Podem constituir motivos de força maior, caso se venha a verificar os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3- Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

- 4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 14.º

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, a Câmara Municipal pode resolver o contrato no caso de o fornecedor violar, de forma grave, o cumprimento do prazo fixado para a prestação de serviços;
- 2- O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Artigo 15.º

Resolução por parte do Adjudicatário

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando lhe esteja em dívida valor que exceda 50% do preço contratual.
- 2- O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.

Artigo 16.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

Não é permitida a subcontratação ou cessão da posição contratual para efeitos de cumprimento do objeto do contrato.

Artigo 17.º

Proteção de dados pessoais

O prestador de serviços obriga-se a cumprir a Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro), ou diploma legal que sobrevier, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento EU 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), ficando obrigado, nomeadamente:

1. A garantir o dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a Informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais que manterá com o Município, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional.
2. Não utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
3. A garantir o dever de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações profissionais entre o Adjudicatário e o

Município e também depois do final da relação entre o Adjudicatário e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços.

4. A devolver, mediante solicitação por escrito do Município, todos os documentos e registos e cópias que contenham informação e/ou dados pessoais a que tenha tido acesso por virtude dos contactos profissionais com o Município.
5. Notificar imediatamente o Município caso perca a informação e/ou dados pessoais ou parte deles, sem prejuízo das obrigações que sobre si impendam.

Artigo 18.º

Resolução de litígios – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 19.º

Prevalência

- 1- Fazem parte integrante do contrato: o caderno de encargos, o convite e a proposta do adjudicatário.
- 2- Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato escrito, aquando a ele houver lugar, seguidamente o caderno de encargos, o convite e em último lugar a proposta do adjudicatário.

Artigo 20.º

Legislação Aplicável

O procedimento é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos e legislação conexa.

PARTE II**Especificações Técnicas da Prestação de Serviços**

- 1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação, no presente caderno de encargos da adjudicação decorrem, para o adjudicatário, as seguintes obrigações:
 - a) Realizar a lavagem e desinfecção de 100 contentores/dia com a duração de 3 dias/mês;
 - b) Disponibilizar a viatura de lavagem;
 - c) Incluir os encargos do combustível e as portagens da viatura de lavagem;
 - d) Disponibilizar motorista e ajudante para operarem a viatura e o sistema de lavagem.

- 2- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, a entidade adjudicante fica obrigada a:
 - e) Disponibilizar água para a lavagem dos contentores de RSU;
 - f) Disponibilizar produto desinfetante
 - g) Disponibilizar os funcionários do Município necessários para acompanhamento do processo de lavagem;
 - h) Recolha de RSU e eventuais custos com descarga de águas sujas.